



LEI MUNICIPAL Nº. 384, de 01 de Abril de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Descontos em Multas e Juros de Mora como Forma de Recuperação Fiscal do Município de Itueta.”

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído o Programa Municipal de recuperação fiscal, com objetivo de promover o incentivo à recuperação e regularização dos créditos tributários dos devedores junto ao Fisco Municipal.

Art. 2º.- Aos devedores inscritos no cadastro econômico, social e tributário do Município de Itueta em dívida ativa de tributos municipais, incluindo os encargos como juros e multas, cuja a inscrição tenha ocorrido até 04 de Janeiro de 2022, fica concedida a anistia de juros e multas nas seguintes proporções:

I - anistia de 80% (*oitenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 30 de Junho de 2022;

II - anistia de 60% (*sessenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 31 de Julho de 2022;

III - anistia de 40% (*quarenta por cento*) de Juros e Multas para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 31 de Agosto de 2022.

Art. 3º.- A opção pelo programa criado por esta Lei ocasionará o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, os benefícios desta Lei somente abrangerão o saldo devedor existente.

§ 2º. Os benefícios desta Lei não alcançam importâncias já recolhidas, sendo vedado qualquer tipo de restituição.

Art. 4º.- Os prazos previstos nesta lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º.- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG

Em 01 de Abril de 2022.

VALTER JOSÉ NICOLI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 01 de Abril de 2022.

Paulo Cesar Muzi

Secretário Municipal de Administração